

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO PARA CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA,  
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS  
DE ASSESSORAMENTO**

## 1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

**1.1.** Esta "*Política de Remuneração*" ("Política") visa a estabelecer diretrizes e regras para a fixação da remuneração e dos benefícios concedidos aos diretores estatutários ("Diretores"), aos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração ("Comitês") e do Conselho Fiscal do Grupo Mateus S.A. ("Companhia"), considerando parâmetros de mercado, funções e responsabilidades de cada profissional, bem como os objetivos principais da Companhia.

**1.2.** Esta Política possui como principais objetivos:

- (i) atrair, recompensar, reter e incentivar profissionais que detenham qualificação, competência e perfil que atendam às características e necessidades dos negócios da Companhia;
- (ii) alinhar os interesses dos profissionais da Companhia aos objetivos estratégicos da Companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor a longo prazo;
- (iii) promover práticas de remuneração atraentes, motivando a recompensa pelo desempenho, tendo em vista o atingimento de metas individuais e globais da Companhia; e
- (iv) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial.

## 2. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**2.1.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia é composta por remuneração fixa mensal, a título de **salário ou pró-labore**.

**2.1.1.** Os membros do Conselho de Administração fazem jus, ainda, a reembolso pelas despesas gastas com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao desempenho de suas funções.

**2.2. Remuneração Fixa.** A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração da Companhia é composta por 12 (doze) parcelas mensais ao ano, sem qualquer vinculação à participação dos membros em reuniões do órgão, pagas a título de salário ou pró-labore.

**2.2.1.** O objetivo da remuneração fixa é oferecer compensação direta aos membros do Conselho de Administração pelos serviços prestados, em linha com a remuneração praticada no setor de atuação da Companhia e de modo a refletir a dedicação de tempo e responsabilidade das suas atribuições.

**2.2.2.** O valor da remuneração fixa mensal de cada membro do Conselho de Administração pode variar de acordo com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, suas competências e o valor dos seus serviços no mercado.

**2.2.3.** A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá ser revisada, anualmente, levando em consideração quaisquer mudanças nas atividades prestadas e/ou nos níveis de remuneração utilizados pelo mercado.

**2.3.** Participação em Comitês. Os membros do Conselho de Administração que também sejam membros de Comitês da Companhia poderão fazer jus ao recebimento de remuneração adicional, caso esta seja determinada quando de sua eleição para participação no comitê aplicável.

### **3. REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS**

**3.1.** A remuneração dos Diretores da Companhia é composta da seguinte forma: (i) remuneração fixa mensal, a título de salário ou pró-labore; (ii) remuneração variável; e (iii) benefícios.

**3.1.1.** Os Diretores da Companhia fazem jus, ainda, a reembolso pelas despesas gastas com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao desempenho de suas funções.

**3.2.** Remuneração Fixa. A remuneração fixa dos Diretores da Companhia é composta por 12 (doze) parcelas mensais ao ano, pagas a título de salário ou pró-labore.

**3.2.1.** O objetivo da remuneração fixa é oferecer compensação direta pelos serviços prestados, reconhecer e refletir o desempenho individual, demanda de tempo, responsabilidades, experiência, formação e conhecimento do executivo, em linha com as práticas de mercado.

**3.2.2.** O valor da remuneração fixa mensal de cada Diretor, a título de salário ou pró-labore, pode variar, sendo definido de acordo com a negociação individual, orientada dentre outros fatores, por suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e suas competências, o valor dos seus serviços no mercado e por pesquisas salariais conduzidas por consultorias especializadas independentes, principalmente envolvendo empresas de setor similar ao da Companhia.

**3.2.3.** A remuneração dos diretores executivos poderá ser reajustada anualmente pelo Conselho de Administração, considerando os seguintes critérios: (i) meritocracia, e (ii) análise da movimentação salarial apresentada pelas pesquisas de mercado realizadas anualmente por consultoria independente e especializada com empresas com filosofia de remuneração consistentes e similares, assim como concorrentes em recursos humanos.

**3.3. Remuneração Variável.** Os diretores estatutários da Companhia podem fazer jus ao recebimento de remuneração variável, inclusive por meio do pagamento de bônus, também podem ser elegíveis ao recebimento de incentivos baseados em ações.

**3.3.1. Bônus.** O pagamento de bônus anual tem como objetivo recompensar os Diretores pelo atingimento e/ou superação de metas individuais e da Companhia, estabelecidas com base em critérios de meritocracia e/ou indicadores previamente determinados pelo Conselho de Administração.

**3.3.2. Incentivos Baseados em Ações.** Os diretores estatutários da Companhia podem fazer jus ao recebimento de incentivos baseados em ações, desde que sejam considerados elegíveis e indicados como beneficiários no âmbito de planos de incentivo baseados em ações.

**3.4. Benefícios.** Os Diretores da Companhia podem fazer jus ao recebimento de benefícios e ajudas de custo pelo exercício do cargo, em linha com práticas de mercado.

#### **4. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DE COMITÊS**

**4.1.** Os membros dos Comitês poderão ser elegíveis a uma remuneração fixa mensal, caso venha a ser determinada no momento de sua eleição, sendo que os membros dos Comitês não farão jus ao recebimento de remuneração variável ou benefícios pelo exercício do cargo.

**4.1.1.** Os membros dos Comitês fazem jus, ainda, a reembolso pelas despesas gastas com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao desempenho de suas funções.

**4.2. Remuneração Fixa.** A remuneração dos membros dos Comitês será fixa e definida pela Diretoria e no respectivo regimento interno do Comitê, conforme aplicável.

**4.2.1.** O objetivo da remuneração fixa é oferecer compensação direta aos membros dos Comitês pelos serviços prestados e reconhecer e refletir a demanda de tempo, responsabilidades e complexidade inerente ao cargo.

#### **5. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**5.1.** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, fazem jus a remuneração fixa mensal composta por 12 (doze) parcelas por mandato, que deverá obedecer aos preceitos do artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), segundo o qual a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal deve ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração média mensal que for atribuída a cada diretor estatutário da Companhia, não computados benefícios, verbas de

representação e participação nos lucros.

**5.1.1.** Os membros do Conselho Fiscal fazem jus, ainda, a reembolso pelas despesas gastas com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao desempenho de suas funções

**5.1.2.** Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus ao recebimento de benefícios, nem remuneração variável pelo exercício do cargo.

**5.2. Membros Suplentes.** Os membros suplentes do Conselho Fiscal também poderão receber remuneração, correspondente ao respectivo mês, conforme sejam pontualmente acionados para substituição dos membros efetivos em reuniões.

## **6. ATRIBUIÇÕES**

**6.1. Assembleia Geral.** Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e nas normas aplicáveis e no Estatuto da Companhia, compete à Assembleia Geral da Companhia:

- (i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da diretoria estatutária, bem como do Conselho Fiscal, quando instalado; e
- (ii) aprovar e alterar planos de remuneração baseados em ações.

**6.2. Conselho de Administração.** Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e nas políticas e práticas da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) deliberar sobre a distribuição da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral da Companhia entre os membros do Conselho de Administração e da diretoria estatutária da Companhia e da repartição entre parcela fixa e parcela variável;
- (ii) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, estabelecendo suas condições e beneficiários;
- (iii) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, ações ou opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou a sociedade sob seu controle, estabelecendo suas condições e beneficiários.



## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1.** Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.
- 7.2.** No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.
- 7.3.** Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 7.4.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e pode ser consultada em [www.ri.grupomateus.com.br](http://www.ri.grupomateus.com.br).

*Aprovada em Reunião do Conselho de Administração do Grupo Mateus S.A., realizada em 06 de maio de 2024.*

### **Mesa:**

---

**Ilson Mateus Rodrigues**

Presidente

---

**Quezia Souza Carmo**

Secretária